



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials.

ATA N.º 86/CNE/XV

No dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número oitenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, a reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva chegou cerca das 11 horas. -----

A reunião foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. --

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente fez uma breve descrição da deslocação realizada a Angola, por ocasião das eleições presidenciais realizadas no dia 23 de agosto p.p., a convite da Comissão Nacional de Eleições de Angola, dando nota do programa realizado. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para transmitir o teor de uma comunicação de um jornalista da Impresa sobre o projeto SMACK, que integra a participação do porta-voz nas jornadas de explicações sobre as autárquicas, tendo sido definido recebê-lo no próximo dia 5 de setembro. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 84/CNE/XV, de 22 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 84/CNE/XV, de 22 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 - Ata da reunião plenária n.º 85/CNE/XV, de 24 de agosto

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 85/CNE/XV, de 24 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.3 - Ata n.º 55/CPA/XV, de 24 de agosto

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 55/CPA/XV, de 24 de agosto, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião, que de seguida se transcrevem, seguindo a numeração da respetiva ordem de trabalhos: -----

1. PPV/CDC | RTP | Tratamento jornalístico discriminatório - Processo AL.P-PP/2017/294

Os Membros presentes tomaram conhecimento da participação em referência, que consta em anexo à presente ata, e determinaram que fosse transmitida a seguinte deliberação, elaborada nos termos do modelo aprovado na reunião plenária de 14 de agosto p.p.:

«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.»

2. CDU-Matosinhos | TVI | Tratamento jornalístico discriminatório (debate Autárquico do dia 28 de Agosto) - Processo AL.P-PP/2017/305

Os Membros presentes tomaram conhecimento da participação em referência, que consta em anexo à presente ata, e determinaram que fosse transmitida a seguinte deliberação, elaborada nos termos do modelo aprovado na reunião plenária de 14 de agosto p.p.:

«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.